



CONTRATO N.º 88/2017

PAD N.º 10936/2017

Publicado em: 20/09/2017
Validade: 12 meses
Início: 18/09/2017
Término: 17/09/2018

CONTRATO DE AQUISIÇÃO, que entre si fazem o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ e a empresa INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL – ESTUDOS E PESQUISAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – INP – LTDA – ME

Pelo presente instrumento, regido pela Lei nº 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações e legislações pertinentes, regularmente autorizado pelo ordenador da despesa, e em conformidade com o Termo de Inexigibilidade de Licitação nº. 560/2017 e a proposta da de preços, fundamentado no art. 25, “caput”, da Lei nº 8.666/93, protocolado neste Tribunal - PAD nº. 10936/2017, de um lado

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, inscrito no CNPJ sob nº. 03.985.113/0001-81, com sede na Rua João Parolin, nº. 224, Prado Velho, Curitiba/PR, CEP: 80.220-902, telefone: (41) 3330-8500, neste ato representado por sua Diretora-Geral, Mônica Miranda Gama Monteiro, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa:

INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL – ESTUDOS E PESQUISAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – INP – LTDA – ME (INP), inscrita no CNPJ n.º 10.498.974/0001-09, com sede na cidade de Curitiba-PR, Rua Lourenço Pinto, 196, 3º andar, Centro, CEP 80.010-160, telefones: (41) 3778-1760 e (41) 3778-1761, e-mails contato@contratosgov.com.br e ane@negociospublicos.com.br, neste ato representado por Rudimar Barbosa dos Reis, CPF 574.460.249-6, doravante denominado CONTRATADA, têm entre si justo e acertado, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 – O presente contrato tem por objeto aquisição de licença de software a qual possibilitará o controle objetivo e sistematizado dos contratos administrativos celebrados por esta Administração, integrando gestores, fiscais, inclusive a alta administração, registrando todos os atos praticados, anexando os respectivos documentos comprobatórios, conforme a Lei nº 8.666/1993, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, conforme condições a seguir especificadas, Termo de Inexigibilidade de Licitação e Proposta da Empresa, partes integrantes deste contrato, independente de transcrição.

1.2 - Na contratação estarão inclusos:

- a) Licenciamento de uso do software;
- b) Suporte técnico sempre que houver necessidade;
- c) Treinamento operacional e consultoria aos usuários.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

2.1 - O software de gestão a ser contratado deverá executar as seguintes funções:

- a) Atendimento específico de demandas geradas pelos contratos administrativos, de acordo com as cláusulas contidas na Lei nº 8.666/1993;
- b) Controle sobre os prazos de vigência dos contratos;
- c) Visualizar estatísticas de contratos;
- d) Controle automático para prorrogação e aditamento;
- e) Gestão e fiscalização de contratos público, de acordo com as normas e jurisprudências;
- f) Controle de saldos contratuais, incluindo revisões, reajustes e repactuações
- g) Alerta para pagamento em desconformidade com contrato;
- h) Permite a criação de check list de fiscalização detalhados;
- i) Controle financeiro por contrato: pagamentos efetuados, débitos e multas;
- j) Acompanhamento das etapas e processos internos;
- k) Gerenciador eletrônico de documentos do contrato;
- l) Gestão de documentos e certidões para controlar se a empresa CONTRATADA cumpre com suas obrigações legais;
- m) Mapa de obras em execução;
- n) Controle de usuários por departamentos;
- o) Acesso dos fornecedores ao seu cadastro e aos dados dos contratos, possibilitando a inclusão de suas certidões atualizadas;
- p) Sistema de notificação e registro de ocorrências;
- q) Exportação de dados;
- r) Relatórios gerais e específicos;
- s) Número ilimitado de usuários.

2.2 - A licença para uso da ferramenta gerencial, objeto deste Termo, deverá, minimamente, estar em conformidade e sem custos adicionais com as seguintes condições:

- a) Garantia de disponibilidade da ferramenta gerencial em 100% do tempo nos dias úteis, feriados e finais de semana, avaliação com periodicidade mensal;
- b) Garantia de integridade dos dados e informações armazenadas pela ferramenta gerencial, com 0% de perda de dados e ou alterações indevidas, avaliação com periodicidade mensal;
- c) Disponibilização de acessos, na forma multiusuário, sem limites de usuários pré-cadastrados ou em acessos simultâneos;
- d) A CONTRATADA deverá garantir a execução de cópias de segurança, visando à

segurança das informações alimentadas na ferramenta gerencial, ou outro procedimento técnico que garanta a disponibilidade e exatidão das informações em caso de desastre;

e) A CONTRATADA deverá garantir a portabilidade dos dados inseridos na ferramenta gerencial para possibilidade de importação para outro sistema, em formato não proprietário e comumente utilizado pelo mercado específico;

f) A CONTRATADA deverá garantir a confidencialidade das informações alimentadas na ferramenta gerencial, sendo totalmente proibido o uso ou divulgação em parte ou no todo, sem a anuência e autorização expressa do Tribunal;

g) As informações alimentadas na ferramenta gerencial pertencem ao Tribunal, no caso de renúncia do presente contrato, a CONTRATADA deverá se necessário, devolver em meio magnético e apaga-las totalmente de seus servidores;

h) As licenças adquiridas serão do tipo: com direito de atualização e suporte técnico do fabricante, no mínimo, por 12 doze meses;

i) As licenças referentes ao produtos solicitados devem estar em nome do Tribunal, não sendo admitidas versões do tipo shareware ou trial;

j) Toda e qualquer licença de programas e sistema adicionais necessária para entrega da ferramenta gerencial objeto deste contrato, incluindo licenças de sistema operacional e banco de dados, se aplicável, devem estar contempladas na proposta e as mesmas devem estar em nome do Tribunal;

k) A CONTRATADA deverá fornecer treinamento ilimitado aos servidores designados para operar a ferramenta gerencial, visando a regular utilização e todas as suas funcionalidades par o melhor aproveitamento de seus resultados;

l) Os treinamento e suportes técnico poderão ser realizados através de vídeo conferencia, Skype, e-mail, chat online e telefone, entre os horários de 09:00 até 18:00, de segunda a quinta, as sexta das 09:00 as 17:00, durante a vigência deste contrato.

2.3 – Providências para adequação ao órgão:

2.3.1 - O acesso ao Sistemas ContratosGov deverá ser acompanhado por um representante designado pela Secretaria de Tecnologia da Informação e realizado via acesso a rede de internet, com velocidade mínima de 1Mbps, através de computador com especificações mínimas:

a) Processador Pentium 4 1.8 GHz ou superior;

b) 1 Gb de memória;

c) Sistema operacional Windows, OS X e Sistemas baseados em Linux

d) Navegador Web Google Chrome, Mozilla Firefox, Safari, Internet Explorer, Opera ou Edge.

2.3.2 - Considerando os requisitos acima apontados para a utilização do Software, não será necessária a adequação ao parque computacional atualmente existente neste Tribunal, limitando-se apenas a alimentação da base de dados com informações inerentes ao contratos em andamento.

2.4 – Do recebimento:

2.4.1 - As licenças de uso do Sistema ContratosGov, objeto deste Projeto Básico, deverá estar disponível, bem como login senha, no prazo máximo de 5 (cinco dias) dias úteis após a assinatura do contrato o qual será recebido por servidor responsável por seu acompanhamento e fiscalização, da seguinte forma:

2.4.1.1 - Porovisoriamente:

- a) As informações e instruções para acesso a ferramenta gerencial deverão ser entregues a fiscal do projeto Luiza Cannavacciuolo e gestora Ivanilda da Silva ambas da Coordenadoria de Infraestrutura Predial, juntamente com o representante designado pela Secretaria de Tecnologia da Informação;
- b) As informações e instruções para acesso a ferramenta gerencial serão recebidas de forma eletrônica;
- c) As informações e instruções para acesso a ferramenta gerencial devem ser entregues em até 5 (cinco) dias corridos após a assinatura deste contrato.

2.4.1.2 - Definitivamente:

- a) Verificado o perfeito funcionamento do sistema e, que os serviços fornecidos estão de acordo com o previsto neste Projeto Básico, no prazo de 05 (cinco) dias após o recebimento provisório a gestora receberá definitivamente e encaminhará para pagamento.
- b) Caso se verifique que não houve o fiel cumprimento das condições e especificações estabelecidas para a presente contratação, o objeto NÃO será recebido de forma definitiva.

2.4.2 - O período que medeia entre o recebimento provisório e o definitivo não suspende, para caracterização de mora, o prazo previsto inicialmente para a execução dos serviços.

2.5 – Da sustentabilidade:

2.5.1 - A aquisição do presente software é voltada a práticas sustentáveis, pois envolve o melhor aproveitamento do tempo, qualidade nas respostas dos serviços e controles adequados, evitando retrabalho.

2.5.2 - O termo “sustentável”, assim como utilizado na área de meio ambiente, refere-se à capacidade de manter um software com uma arquitetura bem definida, com componentes reutilizáveis e códigos fonte de fácil manutenção para não comprometer o ciclo de vida futuro do projeto. Ao contrário do que alguns inferem, sustentabilidade não significa construir um software com uma taxa inexistente de erros.

2.5.3 - Atividades de correção sempre serão necessárias, naturalmente. No entanto, a diferença é que um projeto sustentável facilita a correção de erros com um mínimo (ou nenhum) impacto paralelo. Quando um novo incidente é encontrado no software, tanto o rastreamento quanto a correção devem ser factíveis, utilizando o menor tempo possível e o menor número de pessoas envolvidas.

2.5.4 - No quesito sustentabilidade, um projeto só se torna sustentável quando apresenta práticas dessa disciplina, como os princípios SOLID, criação de bibliotecas de código reaproveitáveis e muita, muita Orientação a Objetos, em conjunto, claro, com as diretrizes de Clean Code. Código sustentável é sinônimo de código de fácil manutenção.

2.5.5 - Se o objetivo é atingir um nível adequado de sustentabilidade, talvez o ponto de partida seja uma evidente transformação na cultura deste Tribunal. Em seguida, iniciar aprimoramentos arquiteturais, como a padronização de código, criação e divisão de classes, limpeza de código e aplicação de padrões de projeto, sempre priorizando a melhoria contínua.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

3.1 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: A CONTRATADA responsabiliza-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, e, também, obriga-se a:

3.1.1 - Certificar a data do recebimento da Nota de Empenho;

3.1.2 - A CONTRATADA deverá confirmar junto ao CONTRATANTE, por meio eletrônico, o recebimento da Nota de Empenho respectiva, em até 48 (quarenta e oito) horas contados do recebimento do referido documento;

3.1.3 - Realizar o treinamento dos usuários indicados pelo CONTRATANTE que irão utilizar os Softwares, mediante agendamento prévio, podendo ser realizados através de vídeo conferência, Skype, e-mail, chat online e telefone, entre os horários de 09:00 até 18:00, de segunda a sexta, durante a vigência deste contrato;

3.1.4 - Promover a reciclagem dos usuários, na hipótese da CONTRATADA adotar versões mais atualizadas dos softwares, na forma da alínea anterior;

3.1.5 - Promover as devidas correções concernentes às falhas e/ou impropriedades do software, em como atualizá-lo no prazo de 48 horas contadas da comunicação formal, ou da alteração legislativa;

3.1.6 - Iniciar a prestação dos serviços a partir da data de início da vigência do contrato.

3.1.7 - Cumprir as especificações técnicas estabelecidas neste instrumento.

3.1.8 - Fornecer suporte técnico ao CONTRATANTE, ou qualquer outro atendimento ou consulta, referente aos softwares, de segunda -feira à sexta-feira, das 8h às 18h; sendo o tempo máximo de 3 horas para resposta;

3.1.9 - Responder por quaisquer danos causados direta ou indiretamente ao TRE/PR, ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização pelo CONTRATANTE.

3.1.10 - Não divulgar, transferir, fornecer ou ceder, a qualquer título, quaisquer dados ou informações do CONTRATANTE e de seus clientes, contidos no banco de dados e/ou obtidos por força do presente instrumento, responsabilizando-se por qualquer infração legal, nos âmbitos civil, penal, autoral e todos os demais em que, eventualmente, venha a ser cometida;

3.1.11 - Disponibilizar todos os dados ao CONTRATANTE, sempre que solicitado, no formato XLS, por meio de mídia digital (CD, pen-drive ou outro instrumento hábil) a ser encaminhada para a Coordenadoria de Infraestrutura Predial, no prazo de 10 dias úteis após a requisição; no caso de rescisão, os dados do sistema deverão ser disponibilizados antes do processo formal rescisório e encaminhados a Secretaria de Tecnologia da Informação para importação em outro ambiente com a mesma finalidade. Caso haja solicitação do CONTRATANTE, a exportação dos dados poderá ser efetuada por meio de formatos CSV ou PDF;

3.1.12 - Manter o sistema em adequado funcionamento, devendo ficar disponível sem interrupções, 24 (vinte quatro horas por dia), incluindo aos sábados, domingos e feriados, e, no caso de queda do sistema, a CONTRATADA se compromete a restabelecê-lo no prazo de 24 horas;

3.1.13 - Aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE relacionados ao objeto contratado;

3.1.14 - Providenciar todos os recursos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com impostos, taxas, fretes, estiva, contribuições sociais e demais despesas necessárias ao perfeito cumprimento da obrigação assumida;

3.1.15 - Comprovar, antes da assinatura do contrato e durante a sua vigência, não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas à escravidão, instituído pelo Ministério do Trabalho e Emprego, por meio da Portaria nº 540/2004, na forma da Resolução CSJT nº 103/2012;

3.1.16 - Comprovar, antes da assinatura do contrato e durante a sua vigência, não ter sido condenada, a CONTRATADA ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs 29 e 105, na forma da Resolução CSJT nº 103/2012;

3.1.17 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Termo, sem prévia anuência do CONTRATANTE;

3.1.18 - A responsabilidade pelos serviços contratados permanecerá sendo da CONTRATADA ainda que haja a transferência de que trata o subitem anterior;

3.1.19 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com o art. 65, §1º, da Lei nº. 8.666/93.

3.1.20 - Manter, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na na Contratação, assim como manter sua regularidade fiscal.

3.1.21 – Quadro resumo dos prazos informados neste Contrato:

Ação	Prazo
Disponibilizar login e senha	5 (cinco) dias, após a data da assinatura do contrato
Atestado Provisório	5 (cinco) dias úteis
Atestado Definitivo	5 (cinco) dias úteis
Emitir Nota Fiscal	10 (dez) dias do Recebimento Definitivo
Promover as devidas correções pela CONTRATADA	48 (quarenta e oito) horas
Disponibilizar dados quando requisitado	10 (dez) dias úteis após requisição
Suporte técnico	3 (três) horas

3.2 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

3.2.1 - Encaminhar o Contrato à CONTRATADA;

3.2.2 - Realizar o pagamento no prazo e condições estabelecidos;

3.2.3 - Utilizar o sistema contratado de acordo com suas finalidades e exigências técnicas;

3.2.4 - Proporcionar todos os meios para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações contratuais dentro das condições estabelecidas neste instrumento;

3.2.5 - Conferir e aprovar os serviços executados, atestando-o, se conforme as especificações exigidas;

3.2.6 - Comunicar oficialmente à CONTRATADA qualquer falha ou problema que ocorra com a execução dos serviços;

3.2.7 - Zelar pela correta utilização das senhas de acesso aos dados das bases autorizadas pelos seus respectivos gestores, garantindo o uso de forma individual, sigilosa e intransferível;

3.2.8 - Comunicar imediatamente à CONTRATADA as providências adotadas nos casos de utilização irregular de senhas de acesso pelos usuários;

3.2.9 - Responsabilizar-se legalmente pelos dados e informações armazenados no sistema contratado;

3.2.10 - Arcar com os prejuízos advindos da danificação permanente e irreparável de banco de dados quando estes advierem de sua própria responsabilidade;

3.2.11 - Expor todas as informações indispensáveis e atinentes à assistência prestada pela CONTRATADA para que esta possa vir a solucionar correções no software contratado, caso seja necessário.

3.2.12 - É vedado ao CONTRATANTE, sem prévia e escrita autorização da CONTRATADA:

3.2.13 - Divulgar, revelar ou disponibilizar os softwares, objeto do presente instrumento, a qualquer terceiro, salvo de acordo com o expressamente previsto no contrato;

3.2.14 - Utilizar, vender, distribuir, sublicenciar, alugar, arrendar, emprestar, dar, dispor, ceder ou de qualquer forma transferir total ou parcialmente os softwares objetos deste contrato e/ou quaisquer direitos a ele relativos, salvo se, e de acordo com o expressamente previsto neste instrumento;

3.2.15 - Copiar, adaptar, aprimorar, alterar, corrigir, traduzir, atualizar, desenvolver novas versões ou elaborar obras derivadas do software objeto deste contrato, ou ainda de qualquer de suas partes e componentes, salvo se e de acordo com o expressamente previsto neste contrato;

3.2.16 - Desmontar, descompilar, fazer engenharia reversa do software, ou por intermédio de qualquer outra forma, obter, acessar ou tentar obter ou acessar os códigos-fonte do software e/ou qualquer dado ou informação confidencial relativa ao software, objeto do presente contrato;

3.2.17 - Remover os avisos de direitos autorais ou quaisquer outros avisos de direitos de propriedade contidos no software objeto do presente instrumento.

3.2.18 - A transferência pelo CONTRATANTE a terceiros, a qualquer título, da senha para uso do software, objeto do presente, não implicará cessão ou transferência da licença de uso.

3.2.19 - Na hipótese de o CONTRATANTE pretender transferir a terceiros senha para uso da ferramenta, deverá obrigatoriamente comunicar tal fato prévia e expressamente à CONTRATADA, ficando a transferência da licença de uso dos softwares sujeita a celebração entre a CONTRATADA e o terceiro adquirente de um novo contrato de licença de uso, bem como ao pagamento dos valores que venham a ser ajustados entre estes.

CLÁUSULA QUARTA: DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

4.1 - Os recursos serão destinados à execução contratual, conforme abaixo:

Programa de Trabalho: 02122057020GP0041;
Nota de empenho: 2017NE001528, emitida em 15/09/2017;
Elemento de despesa: 33.90.39.56;
Categoria Econômica: Custeio;
Código Siasg: 00002433-3.

CLAUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA

5.1 - O presente contrato vigorará pelo período de **12 (doze) meses**, a partir da data de assinatura, de **18/09/2017 a 17/09/2018**, podendo ser prorrogado nos termos do Artigo 57, inciso II, da Lei nº 8666/93 ou rescindido antecipadamente.

CLÁUSULA SEXTA: DO GESTOR DO CONTRATO

6.1 - Os serviços serão acompanhados e fiscalizados pela Coordenadoria de Infraestrutura Predial, ou por seus substitutos oficialmente designados, os quais serão os gestores da contratação.

6.2 - Nos termos da Lei nº 8666/93, art. 67, parágrafos 1.º e 2.º, caberá aos gestores ou substituto imediato:

6.2.1 - Receber e atestar a nota fiscal referente aos serviços contratados encaminhando-a, no PAD respectivo ao setor financeiro para pagamento.

6.2.2 - Acompanhar os serviços de acordo com as cláusulas descritas no instrumento contratual, determinando o que for necessário para regularização das faltas ou defeitos observados.

6.2.3 - Comunicar a CONTRATADA, por e-mail ou outra forma, a necessidade de solucionar problemas, defeitos ou irregularidades encontrados na prestação dos serviços, fixando respectivo prazo. Ao persistirem as irregularidades, o gestor abrirá processo administrativo, na modalidade eletrônica (PAD), e o encaminhará à autoridade superior, devidamente instruído com todas as informações pertinentes, em formulário específico, bem como anexará cópia dos e-mails ou correspondências enviados, com os respectivos comprovantes de recebimento pela CONTRATADA;

6.2.4 - Verificar a qualidade dos serviços e materiais inclusive durante o período de garantia, contatando a empresa para eventuais correções que se façam necessárias.

6.2.5 - Responsabilizar-se pelo aceite da NF (devidamente acompanhada da documentação necessária), bem como cumprir o prazo para o atestado da mesma.

6.2.6 - Iniciar os procedimentos necessários à prorrogação do contrato, de acordo com a Lei nº 8.666/93;

6.2.7 - Efetuar análise e encaminhamentos pertinentes às reivindicações da CONTRATADA relativamente à revisão de preços, rescisão, questionamentos financeiros ou outros;

6.2.8 - Realizar adequações ao objeto contratual, eventualmente necessárias.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PAGAMENTO

7.1 – Pela aquisição, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de **R\$7.990,00 (sete mil, novecentos e noventa reais)**, em parcela única, conforme a seguir especificado:

7.2 – Do documento fiscal:

7.2.1 – O documento fiscal deverá atender os requisitos abaixo, podendo ser emitido na forma eletrônica - NOTA FISCAL ELETRÔNICA, nos termos da legislação vigente, devendo ser encaminhado ao gestor do contrato do TRE/PR por e-mail, em formato PDF ou emitido na forma física devendo ser encaminhado a Seção de Protocolo, localizada na Rua João Parolin, 224, 1º andar, Curitiba/Paraná.

7.2.1.1 – O CNPJ cadastrado no sistema comprasnet/ documentos de habilitação, deverá ser o mesmo para efeito de emissão da nota fiscal/fatura para posterior pagamento.

7.2.1.2 - Caso a CONTRATADA não possa emitir a nota fiscal/fatura com o mesmo CNPJ habilitado na licitação, poderá fazê-lo através da eventual matriz ou filial da mesma empresa licitante vencedora. Nesse caso, ambos os CNPJs (licitante vencedora e eventual matriz ou filial utilizada) deverão estar com a documentação fiscal regular e atender obrigatoriamente os seguintes requisitos:

- CNPJ da CONTRATADA
- CNPJ do TRE/PR: 03.985.113/0001-81;
- Data de emissão da nota fiscal;
- Descritivo dos valores unitários e totais,
- Número do contrato;
- Banco, agência e número da conta corrente (obrigatoriamente da própria CONTRATADA).

7.3 – Das condições do pagamento:

7.3.1- O pagamento será integral e, somente ocorrerá depois de atestado pelo gestor do contrato designado para esta finalidade. O atestado será realizado, obedecendo o prazo e formulário específico, conforme dispositivos legais deste TRE/PR.

7.3.2 - O pagamento ocorrerá em parcela única e será efetuado mediante crédito em conta corrente, conforme indicação da CONTRATADA no documento fiscal, por intermédio de ordem bancária, de acordo com os seguintes prazos:

7.3.2.1 – Prazo para atestado da Nota fiscal: até 05 (cinco) dias úteis a partir do aceite da nota fiscal pelo gestor, a qual deverá ser enviada pela empresa somente após cumpridas todas as exigências contratuais.

7.3.2.2 - A Nota Fiscal/Fatura, após o atestado do gestor da contratação, será encaminhada à Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade, para que se efetive o pagamento.

7.3.2.3 – Prazo para pagamento da Nota Fiscal: até 20 (vinte) dias após o atestado da Nota fiscal pelo Gestor.

7.3.3 – Será considerado como data do pagamento, o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.3.4 – O gestor da contratação do TRE/PR procederá à conferência dos requisitos da nota fiscal/fatura, que deverá estar de acordo com as descrições contidas na nota de empenho, bem como apresentar o mesmo número de CNPJ cadastrado, habilitado e constante nos documentos entregues, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, salvo na hipótese prevista no item 7.2.1.2

7.3.4.1 – Havendo erro na apresentação do documento fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o TRE/PR.

7.3.5 – O TRE/PR, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, do montante a pagar à CONTRATADA, acréscimos decorrentes de mora no recolhimento de tributos/contribuições, bem como de multa decorrente de previsão deste edital e/ou anexo(s).

7.3.6 – Na eventual ocorrência de atraso de pagamento e, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para tanto, serão devidos encargos moratórios pelo TRE/PR, entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento, mediante solicitação formal do interessado, que serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i/365$ (onde i = taxa percentual anual no valor de 6%)

$I = (6/100)/365$

7.4. – Da regularidade fiscal:

7.4.1 – Todo e qualquer pagamento, decorrente da presente contratação, será precedido de verificação, por parte do TRE/PR, da regularidade fiscal da CONTRATADA em vigor na data do pagamento.

7.4.1.1 – A CONTRATADA inadimplente quanto à regularidade fiscal estará sujeita à abertura de processo administrativo pelo Gestor da contratação do TRE/PR, visando à regularização.

7.4.1.1.1 – Permanecendo a inadimplência poderá haver rescisão contratual, independentemente da aplicação das sanções previstas neste edital e/ou anexo(s).

7.4.2 – A regularidade de que trata o subitem anterior poderá ser verificada:



- a) por meio de consulta on-line no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e/ou;
- b) por meio de consulta aos sites oficiais e/ou;
- c) por meio da apresentação de documentação, pela CONTRATADA, anexada ao documento fiscal.

7.4.2.1 – O resultado das consultas, de que trata as alíneas acima, serão realizadas pelo setor financeiro responsável e deverão constar do processo de pagamento.

CLÁUSULA OITAVA: DA SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA

8.1 – Da substituição tributária:

8.1.1 - Serão feitas as retenções tributárias federais e municipais incidentes sobre a contratação, conforme artigo 64 da Lei nº 9.430/96, IN RFB 1234/12, IN RFB 971/09, L. C. nº 116/2003 e L. C. nº 123/06, conforme o objeto da contratação.

8.2 – Dos tributos federais:

8.2.1 - Será efetuada a retenção dos tributos federais aplicando-se, sobre o valor a ser pago, o percentual constante da Tabela de Retenção da IN RFB 1234/12.

8.2.2 - Quando a empresa for optante do Regime Simplificado Nacional (SIMPLES), não haverá a retenção de que trata o item acima.

8.2.3 - A nota fiscal, cuja empresa CONTRATADA seja Optante do SIMPLES, deverá estar acompanhada da Declaração, nos termos do caput do artigo 6º da IN RFB 1234/12 - anexo IV.

8.3 - Da retenção previdenciária:

8.3.1 - Quando o objeto da contratação contemplar cessão de mão de obra ou empreitada, poderá ocorrer a retenção do INSS prevista no artigo 112, sobre os serviços elencados nos artigos 117 e 118 da IN RFB 971/09.

8.4 - Da retenção do ISS:

8.4.1 - Sobre serviços, poderá ocorrer a retenção do ISS, quando o objeto da contratação se enquadrar no inciso II, do § 2º do art.6º da L.C.116/03.

8.4.2 - Quando a empresa for optante do Regime Simplificado Nacional (SIMPLES), deverá destacar na nota fiscal de prestação de serviços a alíquota na qual está enquadrada, conforme os anexos III ou IV da Lei Complementar nº 123/06. Caso não haja o referido destaque, será considerada a alíquota máxima vigente, ou seja, 5% (cinco por cento).

8.5 - Quanto à incidência das retenções de tributos prevalecerá sempre a legislação vigente, mesmo que venham a contrariar as disposições acima, conforme sua incidência ou não sobre o objeto contratado.

CLÁUSULA NONA: DO REAJUSTE E DA REVISÃO

9.1 – O reajuste dos contratos com vigência até 01 (um) ano encontra-se suspenso até disciplinamento diverso, oriundo de legislação federal e nas condições desta.

9.2 - Caso o contrato seja prorrogado de acordo com o limite da Lei nº 8.666/93, será pactuado o reajustamento dos preços, a partir da data da apresentação da proposta, de acordo com o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, de cada período específico, publicado pelo IBGE, ou, na falta deste, por outro índice que venha a substituí-lo, por meio de Apostilamento.

9.3 – A revisão de preços só será admitida no caso de comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro, nos termos do contido da alínea “d” do inciso II e dos parágrafos 5º e 6º do artigo 65 da Lei nº 8666/93, através de documentação que evidenciem a majoração dos custos de fornecimento, avaliados face às planilhas de composição de preços pertinentes e após ampla pesquisa de mercado.

9.3.1 – O pedido de revisão, se deferida pelo CONTRATANTE, será concedida retroativamente à data em que foi protocolado o pedido pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 – O descumprimento de quaisquer das obrigações descritas do presente instrumento poderá ensejar abertura de processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa, com aplicação das seguintes sanções, de acordo com o capítulo IV da Lei nº 8666/93:

a) ADVERTÊNCIA: poderá ser aplicada nas ocorrências que não causarem prejuízo à Administração;

b) 1. Multa de 1,0% (um por cento) ao dia pelo atraso na execução dos serviços e aos prazos estipulados, neste contrato e seus anexos, incidente sobre o valor total inadimplido, limitada a 05 (cinco) dias. Após esse prazo, será considerado inadimplemento parcial, com multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do serviço inadimplido, limitado a 30 (trinta) dias. A partir do 31º dia de atraso, será considerado inadimplência total, observada a proposta da CONTRATADA.

2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, pela má execução dos serviços ou execução incompatível com o contratado, sem prejuízo da correção dos defeitos e irregularidades verificados, observada a proposta da CONTRATADA;

3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, pela recusa em prestar a garantia técnica dos serviços e materiais empregados, observada a proposta da CONTRATADA;

4. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, pela interrupção injustificada na prestação dos serviços ou por inadimplência reiterada, que obrigue o CONTRATANTE pedir a rescisão.

5. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato pela inadimplência total do contrato, observada a proposta comercial da CONTRATADA.

c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos, de acordo com a natureza da falta;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou penalidade.

10.2 - As multas imputadas à CONTRATADA cujo montante seja superior ao mínimo estabelecido pelo Ministério da Fazenda e não pagas no prazo concedido pela Administração, serão inscritas em Dívida Ativa da União e cobradas com base na Lei

nº 6.830/80, sem prejuízo da correção monetária pelo IGP-M ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.

10.3 – As multas e demais penalidades, previstas neste contrato, são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sendo que não deverão ultrapassar em sua totalidade o limite máximo de 10% (dez por cento) do valor global desta contratação, durante sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1 - Ficará o presente contrato rescindido, a juízo da administração, mediante formalização, assegurado o contraditório e a defesa, nos casos elencados no art. 78 a 80 da Lei nº 8.666/93.

11.2 - Será também causa de rescisão a ocorrência da hipótese prevista no art. 3º da Resolução nº 07, de 18 de outubro de 2005 do Conselho Nacional de Justiça.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS CASOS OMISSOS

12.1 - Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784/99, no Código de Defesa do Consumidor e demais normas e princípios gerais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

13.1 - Fica eleito o Foro de Curitiba-PR, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa vir a ser, para dirimir eventuais divergências oriundas do presente contrato.

13.2 - E, por estarem assim justas e contratadas assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Curitiba, 18 de setembro de 2017.


Rudimar Barbosa dos Reis
p.p. Representante Legal
P/ CONTRATADA


Mônica Miranda Gama Monteiro
Diretora-Geral – TRE/PR
P/ CONTRATANTE